

**LEI NÚMERO 1909 DE 20 DE JANEIRO DE 2000.**  
(Autógrafo N° 3/00, Projeto de Lei N° 3/00, Mensagem N° 003/00).

Cria-se artigo 197-A, à Lei N° 341/71.

**ANDRADE HENRIQUE DOS SANTOS**, Prefeito Municipal em exercício da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o artigo 197-A à Lei N° 341, de 30 de dezembro de 1971, que vigorará, com a seguinte redação:

“Artigo 197-A - O servidor efetivo, com mais de cinco anos de exercício, que venha exercendo ou venha a exercer, a qualquer título, cargo que lhe proporcione remuneração superior a do cargo de que seja titular, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de dez décimos.”

**Parágrafo Único** – A incorporação não poderá ultrapassar o limite dos proventos equivalentes aos de Chefe de Seção, mesmo que o servidor ocupe cargo de remuneração maior e que este seja utilizado como base de cálculo.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA, Ubatuba, 20 de janeiro de 2000.

  
**ANDRADE HENRIQUE DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal em exercício

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 20 de janeiro de 2000.

